

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC No 00.080/14

Objeto: Aposentadoria Voluntária

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Maria do Nascimento Interessada: Sra. Dalvanira Ferreira da Silva

Entidade: Instituto Municipal de Previdência de Arara - IMPA

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC1 - TC - 03.076 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato da Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara à Sra. Dalvanira Ferreira da Silva, matrícula nº 459-6, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2.014.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA** 

**UMBERTO SILVEIRA PORTO** 

CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC No 00.080/14

Objeto: Aposentadoria Voluntária

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sra. Maria do Nascimento Interessada: Sra. Dalvanira Ferreira da Silva

Entidade: Instituto Municipal de Previdência de Arara - IMPA

#### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato da Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Arara à Sra. Dalvanira Ferreira da Silva, matrícula nº 459-6, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

#### **VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR